



Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de

20/08/26 a 20/09/26

Em 20/08/26

Id.

PORTARIA Nº 164

De 20 de agosto de 2026.

INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS – CIEVE

Prefeita Municipal de Caseiros- RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, institui a Comissão Intersectorial de Enfrentamento da Violência nas Escolas (CIEVE).

Art 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial de Enfrentamento à violência nas Escolas – CIEVE, com a finalidade de coordenar a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Territorial Intersectorial de Enfrentamento da Violência nas Escolas – PLANTEVES.

Art 2º A CIEVE será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos: Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação; Polícia Militar; Conselho Tutelar; e representantes da Sociedade Civil.

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Renata Frata Candeia

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Carla Renata Mazetto de Oliveira

III – Representante da Assistência Social e Habitação:

- Dorvalina Azevedo de Quadros

IV – Representante da Segurança Pública:

- Sargento Everton Junior de Lima

V – Representante do Conselho Tutelar:

- Alexandra Dalla Santa Frata

VI – Representante da Sociedade Civil:

- Carmen Susana Polli

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caseiros - RS, em 20 de agosto de 2026.

JOELICE BORTOLANZA CANALI

Prefeita Municipal

Oportuno enfatizar que se observe as diretrizes relacionadas ao compartilhamento de dados bem como Termos de Uso e Políticas de Privacidade, que devem ser claros e transparentes, de modo a demonstrar a efetiva adoção de boas práticas pela entidade no que diz respeito ao tratamento de dados alheios, em acordo com a Lei nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD), ficando o poder executivo e servidor isento de qualquer responsabilidade, em eventual vazamento de dados.